



IPTU – ILEGALIDADE - NOVOS LOTEAMENTOS

BRUNO MONTENEGRO SACANI e BRUNO SACANI SOBRINHO

Não é novidade alguma que nossa querida Londrina, nas últimas duas décadas, amargou o natural desgaste de administrações irresponsáveis e incompetentes, para dizer o mínimo.

A atual administração herdou uma cidade onde os problemas de toda ordem são uma realidade deplorável.

Neste final de ano o Executivo viu frustrada sua tentativa para aprovação pelo Poder Legislativo de um pacote tributário cuja finalidade era reajustar tributos e aumentar a multa moratória, além de outros artifícios fiscais para melhorar as finanças e poder realizar as obras e melhorias que a cidade necessita e merece.

Estas pretensões não são o objeto deste artigo, mesmo porque se a administração está no caminho certo, só o tempo poderá responder.

A razão deste artigo é demonstrar ato de inegável arbitrariedade, o aumento exorbitante de IPTU de loteamentos novos sem o devido respaldo legal.

Não se contesta a necessidade de melhorar as finanças públicas municipais, entretanto, não se pode concordar com atos arbitrários e ilegais, quando existem ferramentas de gestão administrativa que podem contribuir para alavancar o crescimento do município sem necessidade de apelar pelo recorrente aumento de tributos.

Criar ou aumentar tributos não se insere no poder discricionário da autoridade fiscal, não sendo permitido que exerça livremente a autoridade de que se acha investida, segundo seu arbítrio, sem obediência aos pressupostos constitucionais da limitação ao poder de tributar.

O que preocupa, é o fato de que o Município vem promovendo um exorbitante aumento no valor do IPTU que vem sendo cobrado de terrenos objeto de loteamentos novos, com base em uma mera PAUTA DE VALORES publicada no jornal oficial,

que em muitos casos representa um aumento superior a vinte vezes o valor cobrado no ano anterior sobre o lote originário.

Ilegal e abusiva se apresenta esta majoração, visto que o valor venal do IPTU é a sua base de cálculo, a qual só pode ser definida por lei, e não por um simples ato administrativo, o que viola o princípio da estrita legalidade tributária.

Ao contribuinte lesado resta apelar ao Poder Judiciário para a garantia dos seus direitos, o qual vem reconhecendo de forma reiterada a ilegalidade desta cobrança.

Bruno Montenegro Sacani e Bruno Sacani Sobrinho são advogados, presidente e membro do Instituto de Direito Tributário de Londrina.